



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica autorizado, em todo o território do Estado de Santa Catarina, o sepultamento de cães e gatos em sepulturas cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º As disposições e regras para o sepultamento serão regulamentadas no âmbito de cada município, observadas as normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. As despesas com o sepultamento de que trata esta Lei serão de responsabilidade da família do concessionário da sepultura.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o sepultamento de cães e gatos em sepulturas cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, observadas as normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

A proposta reconhece uma realidade social consolidada, na qual os animais de estimação ocupam papel relevante na vida familiar. Para muitos tutores, o momento da despedida possui significado próprio, razão pela qual se mostra legítima a possibilidade de realizar o sepultamento de seus animais de maneira respeitosa, compatível com seus vínculos afetivos e convicções pessoais.

O projeto não cria obrigações ao Poder Público nem interfere na autonomia dos Municípios, uma vez que as condições para o sepultamento serão tratadas em âmbito local, mantendo sob responsabilidade dos interessados os custos decorrentes do procedimento.

Dessa forma, a iniciativa limita-se a autorizar uma prática já demandada pela sociedade, conferindo segurança jurídica às famílias, sem prejuízo às normas de saúde pública ou ao funcionamento regular dos cemitérios públicos e privados.

Sala das Sessões,

MÁRIO MOTTA

Deputado Estadual